



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

ATO N.º 07/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno:

CONSIDERANDO que as Leis Municipais 973/2020 e 981/2021 que concederam reposição salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal foram sancionadas de acordo com orientações técnicas proferidas nos autos da consulta autos 447230/20 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que entedia "(...) A recomposição inflacionária a que faz menção o Art.37, X, da CF, não é alcançada pela vedação do art.8, I da Lei Complementar n.º 173/20";

CONSIDERANDO a decisão do Ministro-Relator, Alexandre de Moraes, na Reclamação n.º 48.538, proposta pelo Município de Paranavaí/PR, face a interpretação exarada pelo TCE/PR, em que determinou a observância às ADI's 6.450 e 6.525;

CONSIDERANDO o despacho 1103/2021 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, proferida nos autos 447230/2020, que cassou os efeitos da consulta anteriormente formulada;

CONSIDERANDO, ESPECIALMENTE, o Acórdão 2600/21 de 06/10/2021 do Tribunal Pleno do TCE/PR proferido nos autos n.º 447230/20 de Consulta formulada pelo MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO **publicado em 19/10/2021** que REFORMULANDO entendimento orientou "b) nas hipóteses em que a revisão tenha sido concedida, deverá a Administração, enquanto prevalecer a decisão proferida nos autos de Reclamação n.º 48.538/PR, do Supremo Tribunal Federal, firmada pelo d. Min. ALEXANDRE DE MORAES, suspender o respectivo ato, mediante o processo legislativo adequado, observando a irrepetibilidade dos valores pagos, ante o seu caráter alimentar, além da boa-fé tanto dos gestores, como dos servidores, nos termos do art. 22, caput, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro..."

CONSIDERANDO, AINDA, o trâmite de Projeto de Lei que visa à suspensão dos efeitos das citadas Leis Municipais 973/2020 e 981/2021 perante essa Egrégia Câmara Municipal sem conclusão e a necessidade de fechamento da folha de pagamentos pelo Setor de Recursos Humanos, haja vista as necessidades dos pagamentos dos servidores ocorrerem até o quinto útil do mês subsequente ao trabalhado;

CONSIDERANDO a liminar proferida nos autos 0000494-70.2021.8.16.0206 – da 2ª Vara da Fazenda Pública de Irati, que apreciando pedido do Município de Inácio Martins SUSPENDEU dos efeitos das leis municipais nº 972/2020 e 979/2020, por "provável vício de legalidade, bem como inconstitucionalidade, até ulterior decisão", a partir de sua prolação, determinando a vedação à repetição de qualquer valor já pago, "uma vez que presumida a boa-fé de todos os beneficiados" e que referidas leis



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

são totalmente similares às Leis 973/2021 e 981/2021 do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO, POR FIM, que esse Ato possui os efeitos acautelatórios e preparativos para fins de adoção das medidas necessárias em face dos recentes entendimentos consolidados, acerca da impossibilidade de aplicação da revisão geral anual frente à LC n.º 173/2020.

RESOLVE

Art. 1.º - Suspender os efeitos das Leis Municipais n.º 973/2020 e 981/2021, que concederam recomposição inflacionária aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, a partir de 01/10/2021.

Art. 2.º - A suspensão dos efeitos das citadas leis se dará no período de vigência da LC n.º 173/20 e apenas e tão somente enquanto prevalecerem o entendimento do STF conforme decisão da RECLAMAÇÃO 48.538/PR e o Acórdão 2600/21 do Tribunal Pleno do TCE/PR.

Art. 3.º - O presente Ato terá vigência até a conclusão da tramitação do projeto de lei que trata dessa matéria junto ao Poder Legislativo.

Inácio Martins, 26 de outubro de 2021.

EDMUNDO VIER

Presidente

**PUBLICADO NO JORNAL HOJE CENTRO SUL,
EDIÇÃO N° 1367, PÁG. 22, EM 17/12/2021**